



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2012

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – CEP 33.400-000 Lagoa Santa/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ/MG nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.074.157/0001-36, situada à Rua José Paes da Almeida – n.º 950 – 1º andar – Bairro Jardim Finotti – CEP: 38.408-140 – Uberlândia/MG neste ato representada por Alexandre Mello Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.022.506-25 e CI nº M-6.894.431 expedida pela SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2012**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 058/2012**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de Produção de “Victor e Leo e banda” para apresentação em projeto de Incentivo a Cultura.

Data: 03/05/2012

Local de Apresentação: Ginásio Poliesportivo.

Horário do Show: 23:00 horas às 00:30 horas.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de uma hora e trinta minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** a serem pagos mediante apresentação de nota fiscal nos respectivos dias e valores, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a 1ª parcela na assinatura do contrato
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a 2ª parcela no dia 02/05/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2063.3.3.90.39.00	534

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

- b) É de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder técnico, palco, equipamentos de som e iluminação, carregadores, seguranças, estruturas, estrutura de camarim, energia elétrica.
- d) Pagamento do cachê a "Victor e Leo e banda".
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos, transporte e alimentação de toda a equipe.
- f) Pagamento do encargo fiscal (ISS) decorrentes da referida apresentação musical.
- g) A banda e a produção envolvida na apresentação deverão apresentar-se com 03 (três) horas de antecedência no local da realização.
- h) O **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada conforme a cláusula segunda.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da SETURC

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

8.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 058/2012 de inexigibilidade de licitação nº 010/2012.

10.2 Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3 Fica acordado ainda que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidades, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 27 de abril de 2012.

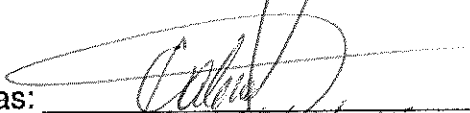


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA
ALEXANDRE MELLO SOARES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 43310494-15

JOSE WILLIAMS NUNES CABRAL


CPF: 029.013.696-26